

MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Candói, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.684.488/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, torna público que na forma da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 013/2009 e Decreto Municipal nº 070/2017, com suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação, na modalidade **Tomada de Preços**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

2 - DA MOTIVAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA

2.1 - DA MOTIVAÇÃO

2.1 - A presente licitação visa a contratação de empresa para execução de serviços de engenharia, sendo a execução de recapeamento asfáltico de três vias urbanas na sede do Município que atualmente possuem pavimento poliédrico bastante danificado pelo tempo de uso.

Trata-se de investimentos de infraestrutura urbana trazendo grandes benefícios à Administração e a população em geral, melhorando a mobilidade, conferindo maior conforto, acesso e segurança ao trafegar por estes locais, deixando a cidade mais bonita, diminuindo desgastes dos veículos que utilizam a pista, aumentando a qualidade de vida da população que residem nas proximidades, pois vai auxiliar na inibição da poeira e barro, e ainda contribuirá no desenvolvimento local uma vez que terá maior potencialidade de atrair investidores, e na economicidade, visto que a manutenção do pavimento será com periodicidade menor e durabilidade maior.

2.2 - DA JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO NÃO EXCLUSIVA PARA ME/ME/EPP

2.2.1 - Durante a fase de planejamento para instauração desta licitação, a Administração procurou na região e não obteve êxito na busca por no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências para contratação do objeto, assim, com fundamentação no art. 49, II da Lei Complementar nº. 123/2006, a Administração optou em não fazer a reserva de mercado, abrindo a licitação para ampla participação.

3 - DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- I - Anexo I (Modelo de carta proposta);
- II - Anexo II (Minuta do futuro contrato);
- III - Anexo III (Modelo de carta de credenciamento);
- IV - Anexo IV (Declaração unificada);
- V - Anexo V (Modelo de declaração de endereço e e-mail);
- VI - Anexo VI (Declaração de renúncia do prazo de recurso na fase de habilitação);
- VII - Anexo VII (Declaração de renúncia do prazo de recurso na fase de proposta de preço);
- VIII - Anexo VIII (Projeto básico).

4 - DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

4.1 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela Portaria nº 162/2020, é composta pela presidente Sra. Lucimara Pinheiro da Silva e pelos membros Srs. Dionlai de Matos e Silvestre Gonçalves Ferreira Filho.

5 - DA DATA, DO LOCAL E HORÁRIO

Data de emissão do edital: 13/03/2020.

Data e hora da licitação: 06/04/2020 - 8h30min.

Local de realização: Antiga Unidade Básica de Saúde, localizado na Avenida XV de Novembro, nº 2413, Sala 4, Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, ao lado do Ginásio Municipal.

6 - DO OBJETO, VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O objeto desta licitação é: **“Contratação de empresa para execução de recuperação de pavimento base, drenagem pluvial, recape asfáltico sobre pedras irregulares e sinalização viária em trecho da Rua Maria Rita Mendes Araújo, Rua Manoel Lopes de Oliveira e Av. Padre Ponciano Mendes Araújo”**.

6.2 - Os itens disponíveis e seus respectivos valores máximos, consoante à planilha de serviços constante no projeto básico (anexo VIII deste edital) são:

LOTE: 1 - Rua Maria Rita Mendes Araújo			
Item	Código	Especificação do serviço	Preço máx total
1	33692	Execução de 804,77m ² de recape asfáltico sobre pedras irregulares na Rua Maria Rita Mendes Araújo, no trecho entre a Rua José Antunes Fabrício e Rua Manoel Lopes de Oliveira, incluindo materiais e mão-de-obra, conforme projeto básico	79.886,91
LOTE: 2 - Rua Manoel Lopes de Oliveira e Av. Padre Ponciano Mendes Araújo			
Item	Código	Especificação do serviço	Preço máx total
1	33693	Execução de 3.358,42m ² de recape asfáltico sobre pedras irregulares na Rua Manoel Lopes de Oliveira e Av. Padre Ponciano Mendes Araújo, incluindo materiais e mão-de-obra, conforme projeto básico	366.704,11

6.2 - O valor máximo desta licitação é de **R\$ 446.591,02** (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e dois centavos).

6.3 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas respectivas nos exercícios subsequentes:

DOTAÇÕES						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	Valor previsto dotado R\$
2020	950	03.004.15.451.0016.1002	0	4.4.90.51.00.00	E	446.591,02

7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

7.1 - Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura desta licitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

7.2 - A impugnação/pedido de esclarecimento deverá ser apresentada por escrito, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número da licitação, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura de Candói/PR, no endereço à seguir, no horário das 8h00 às 17h00, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@candoi.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Candói

Setor de Licitações e Contratos
Avenida XV de Novembro, nº 1761
Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR
Telefone: (42) 3638-8017

7.3 - Somente serão conhecidos as solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnação tempestivos.

7.4 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do seu recebimento.

7.5 - A resposta à impugnação/pedido de esclarecimento será respondida por e-mail e publicada no site oficial do município, no seguinte endereço: <http://candoi.pr.gov.br/licitacoes.php>.

8 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS

8.1 - Este edital estará disponível no Setor de Licitações e Contratos e poderá ser adquirido pelos interessados no site www.candoi.pr.gov.br/licitacoes.php.

8.2 - Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

8.3 - Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

8.4 - Referente ao âmbito local e regional de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 013/2009, com suas alterações posteriores, conforme Decreto Municipal nº 070/2017 considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município de Candói/PR;

II - âmbito regional - limites geográficos da 29ª Microrregião Geográfica do IBGE/2012/IPARDES, composta pelos municípios de Turvo, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

8.4.1 - As definições citadas no item 8.4 são de caráter informativo e não impedem a participação de empresa sediada em outros municípios.

8.5 - Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no diário oficial do município acessível no seguinte endereço: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>.

8.6 - As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante supremo, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da administração municipal, ressalvado a publicação do aviso do edital, os atos de habilitação ou inabilitação, a classificação ou desclassificação da proposta, a homologação da licitação, a anulação ou revogação da licitação, as quais a publicidade será efetuada através do diário oficial do município acessível no seguinte endereço: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>.

9 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1 - São condições de participação desta licitação:

- I - estar legalmente constituída como pessoa jurídica;
- II - possuir objeto social compatível com o objeto da licitação;
- III - atender todas as exigências deste edital e seus anexos;
- IV - possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Candói, vigente e com data de emissão não inferior à **3 (três) dias** da data de abertura desta licitação;
- V - caso julgue necessário, agendar junto ao Departamento de Engenharia (telefone 42-3638-1774) e realizar visita técnica no local de execução da obra, até às **17h00min do terceiro dia útil** que antecede ao designado para abertura da licitação.

9.2 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessário:

- I - servidor da administração municipal de Candói/PR;
- II - quem se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- III - quem tenha sido punido com sanção de impedimento ou suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com o município de Candói;
- IV - quem tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- V - pessoa jurídica estrangeira que não funcione no país.

10 - DO CREDENCIAMENTO

10.1 - O credenciamento será necessário somente para os licitantes que se fizerem presentes no momento da abertura dos envelopes, e que não seja o administrador, diretor ou presidente da empresa.

10.2 - O credenciamento far-se-á mediante a apresentação da carta de credenciamento (conforme modelo do anexo III) ou instrumento público ou particular, sendo que este último deverá conter assinatura do responsável legal reconhecido firma em cartório ou por um servidor público.

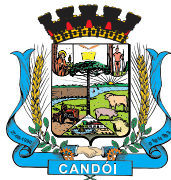
10.3 - Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de cédula de identidade civil RG.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

10.4 - A ausência de credencial ou procuração não é motivo para inabilitação do licitante, todavia, impede a manifestação do representante não credenciado no curso do processo licitatório.

11 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - O licitante arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. A administração não será responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

11.2 - O licitante deverá entregar à Comissão de Licitação no local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os envelopes a seguir, lacrados e inviolados, contendo etiqueta em sua parte externa, conforme segue:

Envelope nº 1 - HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CANDÓI - PARANÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE
E-MAIL E TELEFONE DO LICITANTE

Envelope nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE CANDÓI - PARANÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE
E-MAIL E TELEFONE DO LICITANTE

11.3 - Os envelopes poderão ser entregues diretamente pelo licitante à Comissão de Licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

11.4 - Declarada aberta à sessão pelo presidente, os representantes dos licitantes entregarão os envelopes, não sendo aceito, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa, e deverão estar com prazo de validade em vigor.

12.2 - No caso de autenticação por servidor público, poderá ser feito preferencialmente no Setor de Licitações e Contratos, ou, na própria sessão da licitação pela Comissão Permanente de Licitação.

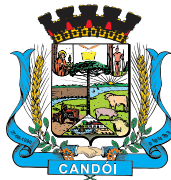
12.3 - Será comprovada a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, mediante diligência online, caso haja divergências entre o documento apresentado e o verificado, prevalecerá às informações online.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

12.4 - A documentação a seguir deverá constar dentro do envelope nº 1:

12.4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I - certificado da condição de microempreendedor individual (CCMEI), no caso de MEI;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - a) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e,
- VI - Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela administração municipal de Candói/PR.

12.4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I - comprovação da situação junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/1943; e,
- V - alvará de licença para localização.

12.4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- I - comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido, registrado e integralizado (arquivado na Junta Comercial) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado de cada obra ora licitada, observado de maneira individualizada. A atualização do capital, se necessária, deverá ser comprovada por meio de um documento conforme dispõe o inciso I, § 3 do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser atualizado pelos índices IGP/DI/FGV;
- II - balanço patrimonial (ativo/passivo) e demonstração do resultado do exercício (DRE) do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço patrimonial deverá estar transcrito no Livro Diário e esse registrado no órgão público competente e, para comprovação, deverá ser anexado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário, onde conste o número de páginas;
- III - prova de capacidade financeira, mediante apresentação dos seguintes índices: LG (liquidez geral) no mínimo 1,10; LC (liquidez corrente) no mínimo 1,10; E (endividamento) no máximo 0,50. O índices deverão ser calculados com base nos valores do último exercício social, aplicados na seguinte fórmula:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

$$LG=(AC+RLP) / (PC+ELP)$$
$$LC=(AC/PC)$$
$$E=(PC+ELP)/(AC+RLP+AP)$$

Onde:

AC = (ativo circulante);
PC = (passivo circulante);
AP = (ativo permanente);
RLP= (realizável a longo prazo);
ELP = (exigível a longo prazo);
D = disponível.

IV - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Caso na certidão não conste seu prazo de validade, será considerado como **3 (três) meses** a contar da data de emissão.

12.4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - atestado de visita técnica ao local da obra, emitido pelo Departamento de Engenharia da Administração Municipal, nos termos do item 9.1, V deste edital.

§ 1º - A visita técnica, muito embora seja altamente recomendado pela Administração, poderá ser dispensada, não sendo necessária apresentação do documento disposto no inciso I do item 12.4.4, assumindo-se neste caso, que o licitante é conhecedor das condições, dificuldades e peculiaridades para execução da obra, possuindo condições de elaborar uma proposta exequível.

II - prova de registro regular e de quitação de débitos, do licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

III - declaração formal indicando um profissional de nível superior com atribuições para responder tecnicamente pela execução da obra, objeto desta licitação, até recebimento definitivo;

a) o responsável técnico não poderá ser substituído sem a expressa autorização do CONTRATANTE;

b) é vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de um proponente.

IV - prova de registro regular e de quitação de débitos, no CREA ou CAU, do responsável técnico indicado no inciso anterior;

V - prova de vínculo empregatício ou contratual entre o licitante e o responsável técnico indicado no inciso III;

VI - comprovação de aptidão para **execução de obra em consonância com as especificações do quadro à seguir**, devendo ser comprovado mediante apresentação de atestado(s) registrado(s) no CREA ou CAU, emitido(s) em **nome do licitante**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado:

Lote: 1	Obra: Recape asfáltico na Rua Maria Rita Mendes Araújo.	Quantitativo mínimo: Pavimentação ou recape com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com quantitativo mínimo de 320,00 m2 ou 48 toneladas.
----------------	--	--

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Lote: 2	Obra: Recape asfáltico na Rua Manoel Lopes de Oliveira e Av. Padre Ponciano Mendes Araújo.	Quantitativo mínimo: Pavimentação ou recape com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com quantitativo mínimo de 1.340,00 m2 ou 200 toneladas.
----------------	---	---

§1º - Caso no atestado não conste a relação dos serviços, o licitante deverá apresentar a planilha de serviços, contrato ou ART que conste a relação para comprovação do cumprimento das exigências do quadro acima, OU, a comissão poderá suspender a sessão para diligências.

§ 2º - Os atestados poderão ser utilizados para comprovação de aptidão em um ou mais lotes simultaneamente, desde que possua compatibilidade com as características e quantitativos mínimos exigidos.

VII - Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do responsável técnico apresentado no inciso III, comprovando que o profissional já foi responsável pela execução de obra compatível com as características citadas no inciso anterior, não sendo exigido para este caso a comprovação de quantidade mínima;

VIII - declaração formal indicando a quantidade de funcionários e suas qualificações técnicas, e, todos os equipamentos que serão disponibilizados para execução da obra.

12.4.5 - DECLARAÇÕES:

12.4.5.1 - Os licitantes deverão apresentar a declaração unificada (anexo IV), devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa.

12.5 - Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresa de pequeno porte por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar todas as certidões exigidas para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, conforme o §1º, art. 43 da LC nº 123/2006 e suas alterações.

12.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.6 - A falta de assinatura nos documentos ou declarações poderá ser suprida na própria sessão, desde que o representante credenciado seja o representante legal ou possua procuração com poderes específicos para isto.

13 - DA PROPOSTA DE PREÇO

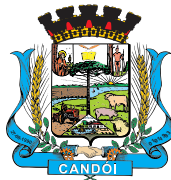
13.1 - A proposta de preços deverá ser formulada em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, sem rasuras, sem entrelinhas, datada, assinada pelo

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

representante legal do licitante na última folha e rubricado nas demais, e apresentada dentro do envelope nº 2, na forma prevista no item 11.

13.2 - A proposta de preços consiste no conjunto dos seguintes documentos:

- I - carta proposta;
- II - planilha de serviços (parte integrante do projeto básico), devidamente preenchida com os dados do licitante e com os valores unitários e totais dos itens não superior ao teto máximo já definido;
- III - cronograma financeiro (parte integrante do projeto básico), devidamente preenchido e em conformidade com a proposta;
- IV - composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) (parte integrante do projeto básico), devidamente preenchido e em conformidade com a proposta;
- V - **declaração de indicação do endereço e e-mail da empresa, conforme modelo do anexo V deste edital.**

§ 1º - O prazo de validade da proposta mesmo que nela não conste explícito ou conste com prazo inferior, será de no mínimo **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

§ 2º - O prazo de execução da obra, mesmo que não conste na proposta ou conste com prazo superior, será de no máximo **um mês para o lote 1 e dois meses para o lote 2**.

§ 3º - Em decorrência de erro de cálculo na planilha de serviços, a CPL poderá conceder ao licitante vencedor o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para corrigir o(s) erro(s), desde que não altere o valor total da proposta apresentado conforme inciso I, alínea "I".

§ 4º - Caso o licitante não apresente a declaração de e-mail, a Comissão de Licitação poderá fornecer formulário para preenchimento na própria sessão, ou, fazer constar em ata e conceder o prazo de 2 (dois) dias úteis para sua apresentação, sob pena de desclassificação e aplicação das penalidades cabíveis.

13.3 - A carta proposta deverá ser redigido conforme modelo constante no anexo I deste edital e obrigatoriamente constar razão social; número do CNPJ; endereço completo; telefones para contato; número do lote e do item e especificação do serviço em consonância com a planilha constante no item 6.2 do edital; preço global em moeda brasileira, com apenas duas casas decimais.

13.4 - O licitante deverá apresentar todas as suas propostas dentro de um único envelope, e, para cada item (obra) de interesse, deverá apresentar de forma individualizada a respectiva carta proposta, planilha de serviços, cronograma financeiro e composição do BDI.

13.4 - A apresentação da proposta vincula o licitante à mesma, e dar-se-á por entendido que o licitante está ciente dos termos deste edital e declara estar de pleno acordo com o mesmo.

13.5 - A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos do edital e incluir todas as despesas com a aquisição, transporte, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, administrativos, lucros e quaisquer tributos ou despesas incidentes sobre a execução do objeto da licitação.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

13.6 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.7 - Será desclassificado as propostas:

- I - com valor superior ao limite estabelecido;
- II - com valores inexequíveis;
- III - que não atenderem as especificações do objeto da licitação.

14 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

14.1 - No dia, hora e local estipulado no item 5 deste edital, será realizada uma sessão pública para abertura da licitação, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL). A sessão será iniciada com o credenciamento dos interessados em participar do certame (conforme item 10), e em seguida com a entrega dos envelopes.

14.2 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope nº 1) e proposta de preço (envelope nº 2), serão recebidos pela CPL, rubricados pelos presentes e ficará sob sua guarda até o momento adequado de sua abertura.

14.3 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
- II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- V - julgamento e classificação das propostas de acordo com o critério de avaliação **menor preço por item**;

§ 1º - Após a classificação final, será verificado a ocorrência de empate ficto (situações em que as propostas de preço apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de preço mais bem classificada, e no caso da ocorrência proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será declarada vencedora;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" do § 1º, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

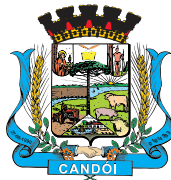
c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, ou, na própria sessão, caso todos os licitantes estejam presentes.

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

14.4 - É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.5 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14.6 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

15 - DOS RECURSOS

15.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas às normas previstas pelo art. nº 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

15.2 - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo Geral, na sede da Prefeitura de Candói, na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR.

15.3 - Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico.

15.4 - Somente o representante legal ou procurador do interessado poderá interpor recursos.

15.5 - Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

15.6 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

15.7 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.8 - A decisão será respondida por e-mail ou correio, e publicada no site do município, no seguinte endereço: <http://www.candoi.pr.gov.br/licitacoes.php>.

16 - DO CONTRATO

16.1 - Mesmo que um licitante sagre-se vencedor de vários lotes, será celebrado um contrato para cada lote.

16.1.1 - Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

16.2 - Após a homologação da licitação, o licitante será convocado para assinatura do contrato, podendo fazê-lo presencialmente, comparecendo no Setor de Licitações e Contratos, ou solicitar o envio por e-mail para posterior devolução devidamente assinado.

16.3 - Farão parte do contrato, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e a proposta do licitante.

16.4 - O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para devolver o contrato assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.5 - Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, a administração adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a administração.

17 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 - O regime de execução será pela forma de empreitada por preço unitário.

18 - DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

18.1 - Estima-se que o prazo de vigência dos contratos sejam de 8 (oito) meses, com início em ____ de _____ de 2019 e extinção não superior à **31 de dezembro de 2020**.

18.2 - O prazo de execução do contrato terá início na data de recebimento da Ordem de Serviço e será de: **um mês para o lote 1 e dois meses para o lote 2**.

18.3 - A execução da obra deverá ocorrer somente após o recebimento da Ordem de Serviço, a qual recebendo, o CONTRATADO terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para iniciar a execução.

18.4 - Os prazos estabelecidos nos itens 18.1 e 18.2 poderão, à critério do CONTRATANTE, serem prorrogados nos termos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.5 - O local de execução consta especificado na planilha do item 6.2.

19 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 - Conforme minuta do contrato (anexo II do edital).

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderá a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE/CONTRATADO as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.431/2018, em especial:

I - advertência;

II - multa de mora na fração de 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM por dia de descumprimento;

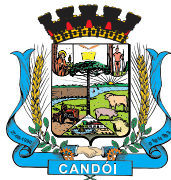
III - multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI - adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;

VII - ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;

VIII - devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

20.2 - A multa a que alude o inciso II da cláusula 20.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei, e será aplicada nos casos de atrasos a quaisquer prazos fixados no edital, ou em lei ou contrato.

20.3 - As multas, serão descontadas da garantia do respectivo contratado, e, no caso de não preenchimento do valor da mesma, será descontado dos respectivos pagamentos devidos.

20.4 - Quando não houver sido estipulado valor de garantia os valores serão descontados dos pagamentos do bem, obra ou serviço ou procedimento, ou, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.5 - As sanções previstas nos incisos II, IV e V da cláusula 20.1 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade imposta pelo inciso III da cláusula 20.1.

20.6 - Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência ou execução deste contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

20.7 - O CONTRATADO fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente contratação, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail informado, conforme cláusula 11 da minuta do futuro contrato.

21 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1 - O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

I - “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

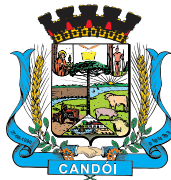
II - “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

III - “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - “**prática obstrutiva**”:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

21.2 - A administração municipal imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

21.3 - Considerando os propósitos do item 21, o licitante, concorda e autoriza a administração municipal inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22 - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

22.1 - A administração, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento esta licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

22.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

22.3 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

23 - DOS CASOS OMISSOS

23.1 - Os casos omissos serão solucionados diretamente observados os princípios constitucionais e as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Municipal nº 1.431/2018, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais normas aplicáveis à espécie.

24 - DO FORO

24.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta licitação.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.2 - Reserva-se à Comissão Permanente de Licitação o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

25.3 - No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

I - adiada a data da abertura desta licitação;

II - alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

25.4 - Não se permitirá a qualquer dos licitantes solicitar a retirada de envelope(s) ou cancelamento de propostas após a sua entrega, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

25.5 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, os princípios constitucionais, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6 - Não havendo expediente na Prefeitura ou ocorrendo qualquer ato / fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em sentido contrário.

25.7 - Depois de concluído a licitação e não havendo recursos, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes, ficarão em posse da Comissão Permanente de Licitação à disposição dos licitantes pelo período de 30 (trinta) dias, após o que serão destruídos

Lucimara Pinheiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
ANEXO I

MODELO DE CARTA PROPOSTA

À Comissão de Licitação
MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ
REF. EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Razão social: _____
CNPJ nº _____
Endereço completo: _____
Telefone para contato: () _____
Nome do representante: _____
Telefone de contato do representante: () _____
E-mail do representante: _____

Prezados Senhores,

Tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações do objeto da presente licitação, que trata da **“Contratação de empresa para execução de recuperação de pavimento base, drenagem pluvial, recape asfáltico sobre pedras irregulares e sinalização viária em trecho da Rua Maria Rita Mendes Araújo, Rua Manoel Lopes de Oliveira e Av. Padre Ponciano Mendes Araújo”**, após cuidadoso exame e estudo do edital e seus anexos, e estando de acordo com seus termos e com a legislação nele indicado, apresentamos nossa proposta conforme segue, referente ao lote ___ item ___:

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de R\$ (**inserir o valor da proposta**) (*inserir o valor por extenso*).

O prazo de execução do objeto é de (**inserir o prazo de execução**) (*inserir o prazo de execução por extenso*) meses contados do recebimento da Ordem de Serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de (**inserir o prazo de validade**) (*inserir o prazo de validade por extenso*) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2020.

Razão Social
CNPJ

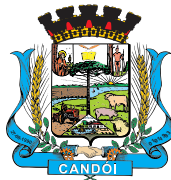
Nome e Assinatura do Representante Legal

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
ANEXO II

MINUTA DO FUTURO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2019
De ____ de ____ de 2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO** DE **CANDÓI** E
_____, CONFORME
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 - **MUNICÍPIO CANDÓI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, Sr. **GELSON KRUK DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Candói/PR, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e no RG sob o nº xxxxxx, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 - _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____-____, com sede na _____, nº ____, CEP ____-____, Bairro _____, Cidade/UF, neste ato legalmente representada pelo sócio administrador Sr. _____, brasileiro, estado civil _____, ocupação _____, residente e domiciliado _____, nº ____, Bairro _____, CEP _____, Cidade - UF, inscrito no CPF sob o nº ____-____-____ e no RG sob o nº _____, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Municipal nº 1.431/2018 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

2.2 - Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - O objeto deste contrato é: **“Contratação de empresa para execução de recuperação de pavimento base, drenagem pluvial, recape asfáltico sobre pedras irregulares e sinalização viária em trecho da Rua Maria Rita Mendes Araújo, Rua Manoel Lopes de Oliveira e Av. Padre Ponciano Mendes Araújo”**.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Lote	Item	Especificação do serviço	Un.	Qtde	Preço	Preço total
—	—	—	—	—	—	—
Total						—

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

4.1 - Este contrato vincula-se ao edital de licitação da **Tomada de Preços nº 002/2020** e à proposta apresentada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____), sendo 50% referente à materiais e 50% referente à serviços.

5.2 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, terão cobertura pelas dotações orçamentárias a seguir e suas respectivas no exercício 2021:

DOTAÇÕES						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	Valor previsto dotado R\$
2020	950	03.004.15.451.0016.1002	0	4.4.90.51.00.00	E	446.591,02

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1 - Estima-se que o prazo de vigência deste contrato seja de 8 (oito) meses, com início em ____ de _____ de 2019 e extinção não superior à **31 de dezembro de 2020**.

6.2 - O prazo de execução do contrato terá início na data de recebimento da Ordem de Serviço e será de: **um mês para o lote 1 e dois meses para o lote 2**.

6.3 - A execução da obra deverá ocorrer somente após o recebimento da Ordem de Serviço, a qual recebendo, o CONTRATADO terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para iniciar a execução.

6.4 - Os prazos estabelecidos nas cláusulas 6.1 e 6.2 poderão, à critério do CONTRATANTE, serem prorrogados nos termos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.5 - O local de execução consta especificado na planilha da cláusula item 3.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SOLICITAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

7.1 - Os bens ou serviços deverão ser fornecidos somente após a apresentação da requisição de compra emitido pela Secretaria de Administração, na qual obrigatoriamente constará a assinatura do emissor e do secretário da pasta.

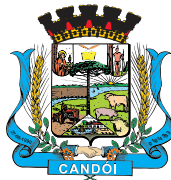
7.1.1 - Quaisquer fornecimentos de bens ou serviços sem o recebimento da requisição de compra, ou início da obra sem o recebimento da ordem de serviço pela administração, será de inteira responsabilidade da empresa ou pessoa física responsável, não sendo pago tais serviços ou fornecimento pela administração, mesmo que haja o recebimento dos itens por agente público.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

7.2 - É vedado o fornecimento de bens ou serviços que não estejam contemplados na licitação, ou que excedam os limites licitados, sob pena do não pagamento de tais produtos ou serviços, sendo de responsabilidade da empresa a conferência dos limites ainda existentes no procedimento licitatório, bem como também, a comunicação à administração caso haja solicitação sem o trâmite estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - O regime de execução será pela forma de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome de MUNICÍPIO DE CANDÓI (CNPJ 95.684.478/0001-94), somente após a execução da parcela da obra e da autorização do Departamento de Engenharia da administração municipal, sob pena do não pagamento.

9.2 - O CONTRATADO deverá fazer constar em sua nota fiscal, o número e modalidade da licitação, o número deste contrato, o número da requisição de compra e as informações bancárias para recebimento de seus créditos.

9.3 - O pagamento será feito até o dia 15 do mês subsequente à medição, conforme cronograma de execução da obra, mediante apresentação da documentação a seguir:

I - medição, laudo de vistoria e termo de recebimento parcial emitidos pelo Departamento de Engenharia da administração municipal;

II - nota fiscal assinada pela Comissão de Recebimento de Obras nomeada pela autoridade competente, mediante a conferência da parcela da obra executada;

III - prova de regularidade com Previdência Social - INSS;

IV - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

V - demonstrativo de transferência da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, comprovando o recolhimento dos encargos previdenciários patronais e do FGTS;

VI - Guia de Recolhimento do FGTS dos funcionários, devidamente pago;

VII - Guia de Recolhimento do INSS dos funcionários, devidamente pago;

VIII - declaração contendo relação nominal dos empregados alocados na obra;

IX - cópia da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme instrução normativa MPS/SRP nº 03/2007, no caso da parcela referir-se à primeira medição;

X - CND do CEI/CNO e Termo de Recebimento Provisório, emitido pela Comissão de Recebimento de Obras nomeada pela autoridade competente, no caso da parcela referir-se à última medição;

XI - laudos e ARTs referente aos ensaios tecnológicos, nos termos da cláusula 15, no caso da parcela referir-se à última medição.

§ 1º - No caso da não apresentação da CND do CEI/CNO, o CONTRATANTE poderá liberar o pagamento da parcela, desde que retenha o percentual de 30% como garantia e que o CONTRATADO conceda ao CONTRATANTE instrumento legal, dando poderes para consulta da CND, e, no caso de pendências, após decorridos 6 (seis) meses do pagamento da última parcela, utilize o valor retido para a regularização da mesma.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

9.4 - O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome do CONTRATADO, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses à contar da apresentação da proposta, à critério do CONTRATANTE, poderá ocorrer o reajuste contratual.

10.1.1 - O reajuste caso ocorra, será calculado sobre o saldo remanescente dos serviços com base na variação percentual dos últimos doze meses do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), ou quando não divulgado ou extinto, utilizar-se-á o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI)/Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

11.1 - Quaisquer comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO dar-se-á mediante ao encaminhamento de e-mails através do endereço eletrônico _____, licitacao@candoi.pr.gov.br e qualquer outro prefixo escolhido pelo CONTRATANTE, o qual antecederá ao sufixo @candoi.pr.gov.br.

11.2 - É de responsabilidade do CONTRATADO informar formalmente ao CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico citado na cláusula 11.1 e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica. A alteração de e-mails poderá ser feita mediante juntada do ofício do requerente aos autos do processo, dispensando a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- I - realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento avençado.
- II - receber a obra, respeitando as características exigidas em edital, e sendo necessário, determinar todas as correções necessárias;
- III - não receber a obra se for constatado por profissional competente da área, que a mesma apresenta padrões baixos de qualidade ou ainda não atendeu as exigências;
- IV - fiscalizar a execução deste contrato;
- V - reter na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes.
- VI - emitir periodicamente, por intermédio do Departamento de Engenharia, a medição da obra.
- VII - na conclusão da obra, emitir, por intermédio do Departamento de Engenharia, o Termo de Recebimento Provisório, e, posteriormente, o Termo de Recebimento Definitivo, mediante apresentação da CND do CEI/CNO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 - Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do edital de licitação e seus anexos, são obrigações do CONTRATADO:

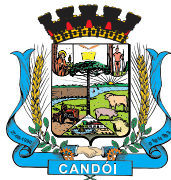
- I - manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - não subcontratar a execução da obra, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do CONTRATANTE;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

IV - responsabilizar-se pelas práticas da mesma, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento;

V - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da entrega dos bens e serviços constantes neste contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

VI - responsabilizar-se por eventuais danos causados à pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por sua negligência ou inabilidade, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos;

VII - apresentar ao Departamento de Engenharia do município de Candói, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis à contar do recebimento da Ordem de Serviço, a ART de Execução, devidamente assinada e quitada;

VIII - executar a obra em conformidade com o projeto básico, parte integrante do edital de licitação;

IX - substituir, no todo ou em partes, os materiais ou serviços com imperfeições ou defeitos ou executados em desacordo com o projeto básico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis à contar da notificação do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste contrato, sem prejuízos às demais penalidades cabíveis;

X - responsabilizar-se com exclusividade pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos, transporte, hospedagem, alimentação, deslocamento, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do presente contrato, sejam passados, presentes e futuros, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício, bem como de quaisquer ações trabalhistas e/ou ações cíveis promovidas pelos seus empregados;

§ 1º - O CONTRATADO deverá adimplir no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, todas as remunerações devidas aos seus funcionários, não vinculando tal responsabilidade às parcelas devidas pelo CONTRATANTE;

XI - responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, materiais, veículos, frete, transporte, hospedagem, alimentação, recursos humanos e demais que se fizerem necessário para a completa execução da obra;

XII - permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

a) inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo a execução da obra;
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários;
c) verifiquem se estão disponíveis na obra os veículos e/ou equipamentos disponibilizados pelo Contratado, inclusive no que se refere aos relativos a Segurança no Trabalho. Caso fique constatada a falta dos mesmos no local da obra, poderão ser impostas as sanções previstas de acordo com o contrato de empreitada e as normas de segurança do trabalho.

XIII - manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

XIV - manter no local da obra, preposto aceito pelo contratante para representá-lo, caso seja necessário, durante a execução do contrato;

XV - manter no canteiro da obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão fiscalizador;

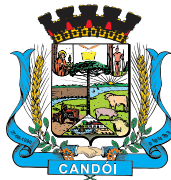
XVI - manter no canteiro da obra, o BDO - Boletim Diário de Ocorrências, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado do contratado e pela fiscalização diariamente;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

XVII - preparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes à obra, objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados;

XVIII - caso o CONTRATADO não execute, total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, o contratante reserva-se no direito de executá-lo diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo tal hipótese mencionada, o então contratado responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração, além da responsabilidade pelos danos decorrentes;

XIX - atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda assistência e colaboração necessária;

XX - quando for o caso, o CONTRATADO é obrigado a entregar em até 15 (quinze) dias ao contratante, o (s) resultado (s) do (s) teste (s) solicitado (s) pela fiscalização. As despesas para a execução dos testes são de inteira responsabilidade do contratado;

XXI - disponibilizar à cada funcionário os equipamentos de segurança e de proteção individual, entre outros que se fizerem necessários conforme definido no edital;

13.1.1 - Referente à **segurança e medicina no trabalho** cabe ao CONTRATADO:

I - cumprir a legislação vigente em matéria de Segurança e Medicina do Trabalho, abrangendo todas as Normas Regulamentadoras, inclusive a NR-6 que trata dos Equipamentos de Proteção Individual, fornecendo os equipamentos de forma gratuita e de acordo com os riscos da função;

II - treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs;

III - o Equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação do contratado.

IV - o CONTRATADO, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da lei federal nº 6.514/1977, portaria 3.214/1997, normas regulamentares nº 01 a 28 e em especial as nº 04, 05, 06 e 18;

V - o CONTRATADO não será eximido de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;

VI - deverão ser observadas pelo contratado todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as normas regulamentadoras - NRs aprovadas pela portaria 3.214/1978, lei federal nº 6.514/1977;

VII - somente está autorizada a executar a obra para o contratante o contratado que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentarem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados;

VIII - o CONTRATANTE atuará, objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido neste edital, estando autorizado a interditar serviços ou partes destes em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra;

IX - o CONTRATADO deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

X - esgotado o prazo descrito no item anterior, o contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando do contratado as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão; e,

XI - solicitar ao contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

13.1.2 - Referente às **placas de obra, materiais, veículos, máquinas e equipamentos** cabe ao CONTRATADO:

I - fornecer e instalar as placas da obra, em consonância com os modelos, especificações e locais de instalação estabelecidos pelo CONTRATANTE em até **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Serviço;

II - fornecer todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados na obra, bem como responsabilizar-se por todos os seus respectivos custos referente à aquisição, transporte, armazenamento e utilização;

III - todos os materiais que forem utilizados na obra deverão ser de melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas, memoriais e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção;

IV - a responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será exclusivamente do contratado, não podendo este, solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da obra, em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 - O CONTRATADO deverá fazer garantia de execução do contrato no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do total contratado, e apresentar documentação da mesma ao Setor de Licitações e Contratos em até 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do extrato deste contrato, sob pena de não recebimento da Ordem de Serviços e demais penalidades cabíveis.

14.2 - Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro garantia; ou,

III - fiança bancária.

14.3 - No caso de garantia em dinheiro, o CONTRATADO depositará em conta bancária designada pelo CONTRATANTE, o qual será aplicada em Instituição financeira.

14.4 - No caso de garantia em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

I - origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil através de registro no balanço patrimonial do CONTRATADO; e,

II - documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

14.5 - No caso de garantia na modalidade seguro garantia, este deverá vir acompanhado, obrigatoriamente da Certidão de Regularidade Operacional junto a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

14.6 - A validade do seguro garantia e fiança bancária deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias superior ao prazo de execução da obra. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá igualmente ser prorrogada.

14.7 - A garantia de execução será devolvida após apresentação do Termo de Recebimento de Definitivo e CND do CEI junto ao Departamento de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENSAIOS TECNOLÓGICOS

15.1 - O CONTRATADO deverá realizar as suas expensas, no mínimo os ensaios tecnológicos a seguir, dos quais seus respectivos laudos e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) deverão ser encaminhados à Comissão de Recebimento para juntada aos documentos referente à última medição da obra:

I - Sub-base e Base (quando for o caso):

a) Análise Granulométrica dos Agregados - Norma DNER-ME 083/98 - mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista;

b) Determinação da massa específica aparente "in situ", com emprego do frasco de areia (Grau de Compactação) - Norma DNER-ME 052/94 ou 088/94 e Norma DNER-ME 092/94 (de acordo com a Norma DNIT 141/2010-ES) - mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista.

II - Revestimento com Tratamento (TST):

a) Controle de Taxas de Aplicação e espalhamento - Norma DNIT 148/2012- ES:

a.1) Taxa de Ligante Asfáltico (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas na pista onde está sendo feita a aplicação) - mínimo 1 ensaio a cada 800 m² de pista;

a.2) Taxa de Agregados (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas, na pista onde estiver sendo feito o espalhamento) - mínimo 1 ensaio a cada 600 m² de pista.

III - Revestimento em CBUQ / PMF:

a) Determinação da espessura do revestimento com a extração de corpos de prova com a utilização de sonda rotativa (medir a altura do corpo-de-prova com paquímetro, em quatro posições equidistantes, e adotar como altura o valor da média aritmética das quatro leituras) - mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista;

b) Percentagem de Betume - Norma DNER-ME 053/94 - mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista;

c) Determinação da Densidade Aparente - Norma DNER-ME 117/94 - mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista;

d) Grau de Compactação (razão entre a densidade aparente da massa asfáltica compactada na pista e a densidade máxima indicada em laboratório para a mistura - ensaio Marshall) - mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO

16.1 - O fiscal do presente contrato é o Sr. Eder Selestrino, matrícula nº 2856-1, nomeado pela portaria nº 256/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

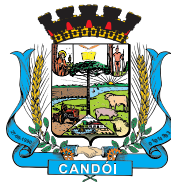
17.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 - Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá sem prejuízos as demais penalidades cabíveis:

I - fazer a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

II - reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18.3 - Na ocorrência de rescisão provocada pelo CONTRATADO, poderá o CONTRANTE aplicar multa rescisória no percentual de até 10% (dez por cento) do total à executar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderá a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.431/2018, em especial:

I - advertência;

II - multa de mora na fração de 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM por dia de descumprimento;

III - multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI - adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;

VII - ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;

VIII - devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

19.2 - A multa a que alude o inciso II da cláusula 19.1 não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o presente contrato e aplique as outras sanções previstas em lei, e será aplicada nos casos de atrasos a quaisquer prazos fixados no edital, ou em lei ou contrato.

19.3 - As multas, serão descontadas da garantia do respectivo contratado, e, no caso de não preenchimento do valor da mesma, será descontado dos respectivos pagamentos devidos.

19.4 - Quando não houver sido estipulado valor de garantia os valores serão descontados dos pagamentos do bem, obra ou serviço ou procedimento, ou, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.5 - As sanções previstas nos incisos II, IV e V da cláusula 19.1 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade imposta pelo inciso III da cláusula 19.1.

19.6 - Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência ou execução deste contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

19.7 - O CONTRATADO fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente contratação, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail informado, conforme cláusula 11.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1 - O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - “**prática obstrutiva**”:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

20.2 - O CONTRATANTE imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

20.3 - Considerando os propósitos da cláusula 20, o CONTRATADO, concorda e autoriza o CONTRATANTE inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

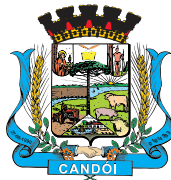
CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

21.1 - Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no diário oficial do município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Candói, ____ de _____ de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Secretário de Administração

RESPONSÁVEL LEGAL
RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2020
ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2020

Objeto: *Descrever aqui o objeto da licitação, conforme consta na cláusula 6.1 deste edital*

Pela presente fica credenciado o (a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, Órgão expedidor _____, CPF n.º _____ para representar a empresa _____ na licitação acima epigrafado, podendo o mesmo rubricar ou assinar documentos (habilitação e proposta), manifestar-se, prestar todos os esclarecimentos de nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

_____, ____ de _____ de 2020.

Razão Social
CNPJ

Nome e Assinatura do Representante Legal

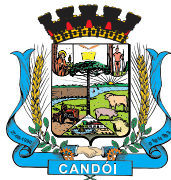
- Anexar cópia autenticada por cartório ou servidor público do documento de identidade Credenciado.
- Reconhecer assinatura do representante legal em cartório ou por servidor público
- Apresentar fora dos envelopes

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2020

Objeto: *Descrever aqui o objeto da licitação, conforme consta na cláusula 6.1 deste edital*

RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaramos, sob as penas da lei, que o edital e seus anexos foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação

FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite à participar de licitações.

Declaramos ainda que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública.

ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, para os fins do tratamento diferenciado e favorecido previsto neste edital e que cogita a Lei Complementar nº 123/2006:

() que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

OU

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ciente que a declaração inexata ou falsa importará nas sanções previstas no edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

PROTEÇÃO AO TRABALHO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, **NÃO POSSUINDO, AINDA**, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, **salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei, que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitações (CPL) do Município de Candói/PR.

_____, ____ de _____ de 2020.

Razão Social

CNPJ

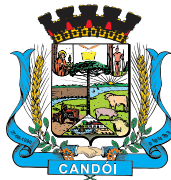
Nome e Assinatura do Representante Legal

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO E E-MAIL

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2020

Objeto: *Descrever aqui o objeto da licitação, conforme consta na cláusula 6.1 deste edital*

DECLARO a seguir o endereço completo e e-mail, os quais a Administração Municipal de Candói poderá utilizar como meio de comunicação para encaminhamento de contratos, atas, citações, notificações, intimações e quaisquer outros necessários referente ao processo licitatório supracitado.

Declaro, ainda estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração dos mesmos e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica.

Declaro também estar ciente do disposto na Lei Municipal nº 1.431/2018, em especial o art. 8º. inciso II, qual consta disponível para consulta em <http://candoi.pr.gov.br/leis.php>

Endereço completo: _____

E-mail: _____

_____, ____ de _____ de 2020.

Razão Social

CNPJ

Nome e Assinatura do Representante Legal

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - FASE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2020

Objeto: *Descrever aqui o objeto da licitação, conforme consta na cláusula 6.1 deste edital*

O licitante abaixo assinado, participante da licitação supracitada, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, que julgou os documentos de habilitação, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo e concordando em consequência com o curso do procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2020.

Razão Social

CNPJ

Nome e Assinatura do Representante Legal

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - FASE PROPOSTA DE PREÇO**

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2020

Objeto: *Descrever aqui o objeto da licitação, conforme consta na cláusula 6.1 deste edital*

O licitante abaixo assinado, participante da licitação supracitada, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, que julgou as proposta de preços, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo e concordando em consequência com o curso do procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2020.

Razão Social

CNPJ

Nome e Assinatura do Representante Legal

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br